



Prefeitura Municipal de Jaciara - M.

LEI Nº 203, DE 16 DE AGOSTO DE 1.976.

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA NO USO E GOZO / DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGOU E EU, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O anexo 4(quatro) da Lei Municipal nº 87 de 12 de janeiro de 1.971, modificado pela Lei nº 99 de junho de 1.971 e altera a Lei nº 158 de 22 de março de 1.974, na parte que se refere ao provimento efetivo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

REF12NÚMÉRICA

VENCIMENTO

|          |               |
|----------|---------------|
| 12 ..... | Cr\$ 600,00   |
| 13 ..... | Cr\$ 680,00 ← |
| 14 ..... | Cr\$ 760,00   |
| 15 ..... | Cr\$ 840,00   |
| 16 ..... | Cr\$ 920,00   |
| 17 ..... | Cr\$ 1.010,00 |
| 18 ..... | Cr\$ 1.090,00 |
| 19 ..... | Cr\$ 1.170,00 |
| 20 ..... | Cr\$ 1.250,00 |
| 21 ..... | Cr\$ 1.330,00 |
| 22 ..... | Cr\$ 1.450,00 |
| 23 ..... | Cr\$ 1.530,00 |

Art. 2º- A presente Lei (Resolução), deverá ser sancionada com a seguinte imenda: Nenhum salário deverá ser menor que o salário mínimo vigente na região. A referência numérica 12, deverá perceber Cr\$ 602,40, conforme salário mínimo vigente na região.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de 1º de agosto de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Jaciara, 16 de agosto de 1.976.

*Raimundo José de França*  
 Raimundo José de França  
 Prefeito Municipal

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com legislação vigente: Data Supra.

*José Vilela de Moraes*  
 José Vilela de Moraes  
 Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 10 DE AGOSTO DE 1.976.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MODIFICAR OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, MT., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- O anexo 4(quatro) da Lei Municipal nº 87 de 12 de janeiro de 1.971, modificado pela Lei nº 99 de junho de 1.971 e altera a Lei nº 158 de 22 de março de 1.974, na parte que se refere ao provimento efetivo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

REF. NUMERICA

VENCIMENTOS

|    |              |
|----|--------------|
| 12 | Cr\$ 600,00X |
| 13 | 680,00       |
| 14 | 760,00       |
| 15 | 840,00       |
| 16 | 920,00       |
| 17 | 1.010,00     |
| 18 | 1.090,00     |
| 19 | 1.170,00     |
| 20 | 1.250,00     |
| 21 | 1.330,00     |
| 22 | 1.450,00     |
| 23 | 1.530,00 .   |

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de agosto de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Jaciara, 10 de agosto de 1.976

*Raimundo José de França*  
Raimundo José de França

Prefeito Municipal.

*comissão de Ver. e Cons. Copiada pelo grupo com a seguinte observação: Nenhum vencimento pode ser superior ao salário mínimo regional. (Assinado) Francisco Martins Branco*

2ª di ranoio  
 16.8.76  
 [Signature]

| VALORES  | ANOS |
|----------|------|
| 600,00   | 12   |
| 680,00   | 13   |
| 760,00   | 14   |
| 840,00   | 15   |
| 920,00   | 16   |
| 1.010,00 | 17   |
| 1.090,00 | 18   |
| 1.170,00 | 19   |
| 1.250,00 | 20   |
| 1.330,00 | 21   |
| 1.410,00 | 22   |
| 1.490,00 | 23   |

to de 1.470, tendo em vista as condições em consideração.

OBRIGADO AO SENHOR PRESIDENTE  
 DO TRIBUNAL, DO DE AGOSTO DE 1.976

[Signature]  
 [Signature]

Exatidão: 100%